



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 649/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da Atividade Parlamentar dos vereadores e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – Estado de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais faz saber que e Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória mensal, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício das atividades parlamentares dentro deste município, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para os Vereadores e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - Para o custeio da atividade parlamentar fora deste Município, os Vereadores terão direito a diárias e ajuda de transporte para se descolarem.

§ 2º - O valor a ser pago a título de verba indenizatória fica dispensado da prestação de contas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 02 de dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br